



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

- 1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG) (CNPJ 33.683.202/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) é medida indispensável e inadiável para a devida instrução dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Contag não é um ator periférico, mas uma entidade central no esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, desvelado pela Operação “Sem Desconto”. Investigações da Polícia

Federal e da Controladoria-Geral da União apontam que a entidade arrecadou mais de R\$ 2 bilhões entre 2019 e 2024 por meio de descontos associativos, muitos dos quais aplicados sem a devida autorização dos beneficiários. A dimensão monumental dos valores movimentados pela Contag, inserida em um universo fraudulento que lesou o erário e os cidadãos mais vulneráveis em mais de R\$ 6,3 bilhões, exige um escrutínio financeiro profundo e intransigente, que somente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) pode fornecer com a acuidade necessária.

Os indícios de ilicitude que orbitam a Contag extrapolam a mera irregularidade administrativa e apontam para uma arquitetura criminoso sofisticada, possivelmente voltada ao enriquecimento ilícito e à lavagem de capitais. Relatórios preliminares do próprio COAF já acenderam o alerta para transferências atípicas de pelo menos R\$ 26,4 milhões a pessoas físicas e jurídicas com atividades desconexas às finalidades da confederação, incluindo agências de viagens como a Orleans Viagens e buffets, uma tipologia clássica de dissimulação e branqueamento de ativos. Some-se a isso a conduta deliberada de dirigentes da entidade, como a solicitação de desbloqueio em massa de 34.487 descontos, contrariando pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada, e as suspeitas aquisições imobiliárias por parte de suas secretárias, Edjane Rodrigues Silva e Thaisa Daiane Silva, em pleno auge do esquema. Se um vislumbre superficial já revela tamanha podridão, a análise do RIF integral é imprescindível para mapear a rede completa de recebedores, identificar os beneficiários finais deste saque aos cofres da Previdência e confrontar a narrativa falaciosa de legalidade sustentada pela entidade.

A pertinência do RIF transcende a esfera criminal e adentra o campo da omissão institucional e da captura do aparelho estatal. A Contag é acusada de atuar ativamente no Congresso Nacional para enfraquecer a Medida Provisória 871/2019, uma norma concebida exatamente para coibir fraudes previdenciárias. Tal manobra sugere um esforço calculado não apenas para perpetrar a fraude, mas

para sistematicamente minar as defesas do Estado contra ela. O RIF é, portanto, uma ferramenta essencial para verificar a existência de fluxos financeiros entre a confederação e agentes políticos ou públicos, permitindo a esta CPMI apurar com rigor as alegações de favorecimento e blindagem política, incluindo a suspeita de que a entidade foi deliberadamente poupada de um bloqueio de bens solicitado pela Advocacia-Geral da União. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria consentir com a opacidade, obstruir a busca pela verdade e, em última análise, perpetuar a falha sistêmica que permitiu que os mais vulneráveis fossem espoliados por anos a fio, sob as barbas de um Estado inerte ou, pior, conivente.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG) (CNPJ 33.683.202/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)